



Ao Exmo. Sr.

009/2022

Aquiles Rodrigues Pires

Presidente da Câmara de Vereadores

Santana do Livramento - RS

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos Artigos 121 e 122, Incisos III e IV, da Seção X, da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta, propôr a seguinte:

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº _____
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 190/2022**

Emenda Modificativa e Aditiva que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 190/2022 que "Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Art. 1º - Fica alterado o art. 18º e incluídos os parágrafos 1º, 2º, alínea A e 3º no referido artigo do Projeto de Lei Ordinária nº 190/2022, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 18º O Benefício Eventual de vulnerabilidade temporária, na forma de cesta básica mensal, será ofertado às famílias que preencham os requisitos da SEÇÃO III desta lei, com a finalidade de suplementação alimentar, pelo período de até seis meses, limitado à uma vez ao mês e no máximo seis vezes ao ano.



§ 1º A partir da entrega da terceira cesta básica ao beneficiário, fica condicionada a continuidade deste Benefício Eventual, à participação nos programas e serviços que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, indicados pelos profissionais técnicos da Assistência Social, com vistas à inclusão no mercado de trabalho.

§ 2º A recusa, a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento socioassistencial dos beneficiários na participação dos programas e serviços, bem como a negativa de acompanhamento da família pelas equipes de referência, acarretará a suspensão da concessão do benefício de cesta básica mensal, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional de serviço social.

§ 3º Este benefício poderá ser prorrogado por igual período, desde que renovados os requisitos estabelecidos no art. 16º desta lei e em situações excepcionais, identificadas pela equipe técnica dos serviços socioassistenciais.

(...)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se em razão do aumento da pobreza e insegurança alimentar em nossa sociedade. A insegurança alimentar e nutricional atinge mais de 60 milhões¹ de brasileiros e em Sant'Ana do Livramento, não é diferente.

A insegurança alimentar é um fenômeno que ocorre quando um indivíduo não possui acesso físico, econômico e social a alimentos de forma a satisfazer as suas necessidades, conforme a definição da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

¹Disponível em :

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/07/06/mais-de-60-milhoes-de-brasileiros-sofrem-com-inseguranca-alimentar-diz-fao.shtml>> Acesso em: 29 set, 2022.



Embora não seja a única forma, o fornecimento de cestas básicas, através do benefício eventual, deve ser uma das formas de ajudar a melhorar a qualidade de vida das pessoas. Por isso os beneficiários devem ser incluídos em programas de fomento ao desenvolvimento pessoal e profissional. O objetivo é que possam (re)ingressar no mercado de trabalho, de forma que não precisem depender única e exclusivamente dos benefícios concedidos pelo poder público.

Importante destacar que o possível beneficiário não poderá se negar a participar dos programas, sob pena de perder o benefício.

Sabe-se que após a pandemia, muitas pessoas ainda encontram barreiras para ingressar no mercado de trabalho, principalmente mulheres e mães solo. Isso aumenta o número de pessoas em situação de vulnerabilidade social da nossa cidade

Por essas questões, entende-se a necessidade de estender o benefício por até seis meses, renováveis se preenchidos os requisitos, considerando o critério dos técnicos socioassistenciais.

Sant'Ana do Livramento, 29 de setembro de 2022.

Cordialmente,

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal